



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO- N° 90002/2024

(Processo Se n.º 24.3.000000083-1)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrica em enfermaria, para os empregados e seus dependentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM-AP.

**Valor total da contratação: mensal** R\$ 29.710,74 (vinte e nove mil setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos) e global para o **período de 12 meses** é de R\$ 356.528,88 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05/11/2024 às 10h (horário de Brasília)

UASG: 926464

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço

**MODO DE DISPUTA:**

[aberto]

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não se aplica



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Sumário

1.DO OBJETO .....	3
2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.DOPREENCHIMENTODA PROPOSTA.....	6
5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6.DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7.DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8.DOS RECURSOS.....	15
9.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

O Conselho regional de Medicina do Estado do Amapá, com endereço na, Avenida Feliciano Coelho, nº 1060 - Trem, Macapá-AP, CEP , 68901-025, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.826/0001-82, isento de inscrição estadual, através da Pregoeira designada pela Portaria n.º 113/2023-CRM-AP, de 08 de dezembro de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital instrumentos normativos e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as demais condições fixadas neste edital e anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrica em enfermaria, para os empregados e seus dependentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM-AP, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item com 10 faixas etárias, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência– Anexo I;

1.3. A licitação será realizada e disputada pelo valor global, para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhes no Termo de Referência – Anexo I;

1.4. No envio da proposta o licitante deverá preencher os valores de todas as faixas etárias que compõe a tabela descrita no Termo de Referência – Anexo I;

1.5. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário;

1.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

1.7. A licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, pois o valor global estimado ultrapassa o valor definido no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **2.6. Não poderão participar desta licitação:**

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário, total, mensal e anual dos itens;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 1.2.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/global do item/lote único.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 15 (quinze reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. A proposta comercial que deverá ser anexada no sistema, conforme modelo previsto no ANEXO III deverá conter no mínimo:

5.22.5.1. Os valores unitários e totais por faixa etária;

5.22.5.2. O valor mensal do grupo de vidas;

5.22.5.3. O valor total (doze meses de contrato) do grupo de vidas;

5.22.5.4. A descrição clara e detalhada do objeto.

5.22.6. As relações de que trata o item 3.6.2. deverão ser comprovadas através de documento eletrônico enviado pela licitante juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO III DO EDITAL na fase de aceitação da proposta.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.7.1. Contiver vícios insanáveis; 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de requerimento via e-mail no endereço eletrônico: [cpl.crmmap@portalmedico.org.br](mailto:cpl.crmmap@portalmedico.org.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Protocolado na Avenida Feliciano Coelho, 1060, Trem, CEP 68.901-025, Macapá-AP ou pelo e-mail: [cpl.crmmap@portalmedico.org.br](mailto:cpl.crmmap@portalmedico.org.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma Compras.gov e endereço eletrônico <https://www.crmmap.org.br/licitacao>.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Mapa de Riscos;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3. ANEXO III - Proposta de Preços

Macapá, 09 de outubro de 2024.

DR. EDUARDO MONTEIRO DE JESUS

Presidente do CRM-AP



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Processo Administrativo SEI nº 24.3.000000083-1)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrica em enfermaria, para os empregados e seus dependentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM-AP, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais normas pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, referente ao estimado de 24 (vinte e quatro) vidas:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
1	12920	Plano de saúde Referência (art. 17 da RN ANS 465/21)	00-18	03	R\$ 553,46	R\$ 1.660,38
			19-23	03	R\$ 677,43	R\$ 2.032,29
			24-28	01	R\$ 848,23	R\$ 848,23
			29-33	02	R\$ 937,37	R\$ 1.874,74
			34-38	04	R\$ 998,38	R\$ 3.993,52
			39-43	02	R\$ 1.158,10	R\$ 2.316,20
			44-48	02	R\$ 1.384,41	R\$ 2.768,82
			49-53	03	R\$ 1.660,34	R\$ 4.981,11
			54-58	03	R\$ 1.971,24	R\$ 5.913,72
59 ou +	01	R\$ 3.320,73	R\$ 3.320,73			
Valor mensal máximo R\$						R\$ 29.710,74
Valor global anual máximo R\$						R\$ 356.528,88

1. 2. O valor mensal máximo para as faixas etárias do contrato é de R\$ 29.710,74 (vinte e nove mil setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos) e global para o período



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

de 12 meses é de R\$ 356.528,88 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)., conforme tabela acima.

1.3. O CRM/AP não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões.

1.4. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde será facultativa.

1.5. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(uns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Embora a contratação não esteja prevista no PAC, ela se justifica pela necessidade da sua inclusão durante o exercício em fatores preventivos e coadunado com os planos estratégicos dos gestores do órgão, conforme pormenorizado no ETP e demais artefatos.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA AO OBJETO**

3.1. Beneficiários

3.1.1. Titulares, sem limite de idade:

a) empregados ativos em efetivo exercício;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

b) empregados inativos e aposentados por tempo de serviço ou invalidez, conforme art. 19 e art. 21 da Resolução Normativa ANS nº 488/2022.

3.1.2. Dependentes Diretos dos Funcionários:

- a) o cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei; sem limite de idade.
- b) os filhos ou enteados solteiros até 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou inválido de qualquer idade;
- c) filho não emancipado, de qualquer condição, ou que tenha deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
- d) o menor de 18 (dezoito) anos sob tutela ou guarda judicial do beneficiário titular, concedido por decisão judicial;

3.1.3. O CRM-AP encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários e comunicará as eventuais exclusões até o último dia útil do mês de competência e as inclusões no primeiro dia útil do mês subsequente a esses eventos;

3.1.3.1. A exclusão do beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por exoneração, demissão ou por solicitação do funcionário, além das seguintes situações:

- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) cancelamento voluntário da inscrição.

3.1.3.3. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) falecimento;
- b) exclusão do titular;
- c) perda das condições;
- d) solicitação do titular.

3.1.3.4. O titular responderá pela sua omissão:

- a) quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, podendo este ser inclusive responsabilizado civil e criminalmente pelo uso indevido do cartão de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

identificação e dos que forem expedidos a seus dependentes, cabendo nos casos de uso indevido o ressarcimento direto do CONTRATANTE à CONTRATADA, não obstante os procedimentos de ordem interna para responsabilização do funcionário.

3.1.3.5. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da CRM-AP nas seguintes hipóteses:

- a) fraude; ou;
- b) por perda dos vínculos do titular ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato.

3.1.4. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais;

3.1.5. O CRM-AP entregará à Licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

3.1.6. Caberá à CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, anexar às mesmas um relatório contendo a listagem atualizada de beneficiários;

3.1.7. Atualmente, o CRM-AP não possui beneficiários em contratação similar a pretendida, apenas a estimativa de vidas, conforme tabela do item “1.1” do presente TR, artefatos e anexos.

3.1.8. A estimativa da distribuição de vidas é em sua totalidade no Município de Macapá – AP.

3.1.9. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde.

3.1.10. O percentual de 100% (cem por cento) do valor do plano dos servidores será pago pelo CRM-AP, enquanto 50% (cinquenta por cento) do valor de cada dependente será pago pelo Conselho. O restante de 50% (cinquenta por cento) referente a cada dependente será descontado mensalmente na folha de pagamento do servidor.

3.1.11. O CRM-AP não se responsabiliza pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato no momento da adesão, sendo a tabela do item “1.1” uma estimativa do número de vidas atualmente ativas no plano de saúde.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.2. Das condições gerais da prestação do serviço.

3.2.1. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98, Lei 9.961/00, RN – ANS 465/21, atualizações e legislação complementar pertinente;

3.2.2. Plano na modalidade de pré-atendimento, viabilizado através de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada da empresa contratada;

3.2.3. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem os serviços contratados;

3.2.4. A empresa deverá disponibilizar acomodações hospitalares conforme modalidade objeto da contratação (enfermaria) com direito a acompanhante, nos termos da RN ANS 465/2021 e legislações aplicáveis,

3.2.5. O sistema proposto deve permitir flexibilidade no atendimento aos beneficiários, para procedimentos de urgência e emergência (inclusive fora do Estado do Amapá), utilizando o sistema de reembolso para consultas médicas e serviços auxiliares de diagnóstico e internações hospitalares, mesmo quando solicitados por médicos não integrantes da rede de atendimento própria, cooperada e/ou credenciada da empresa a ser contratada; o reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido da CONTRATADA;

3.2.5.1. A operadora não terá que proceder a eventuais reembolsos de atendimentos que tenham sido realizados fora da rede credenciada (Guia Médico) por mera escolha do beneficiário, mas sim por comprovada indisponibilidade ou inexistência do prestador.

3.2.6. A autorização para consultas, internações ou realização de exames junto à rede de atendimento própria ou credenciada da empresa a ser contratada, deverá ser fornecida no próprio local do atendimento ou através de aplicativo (app), central de atendimento (via telefone ou meio eletrônico);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente e sempre atualizada, em site da internet ou aplicativo (app), o “Guia de Serviços”, contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados;

3.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar através da internet e/ou aplicativo (app), a opção de agendamento on-line de consultas/exames, informando a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados;

3.2.9. Para os pedidos solicitados por médicos particulares, a CONTRATADA deverá discriminar as rotinas necessárias à sua aceitação, que deverão conter: endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso; números de telefone e endereço de e-mail a serem contatados; documentos necessários e sua forma de apresentação; tempo médio previsto para a obtenção da autorização;

3.2.10. Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA; apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, com a guia previamente autorizada, com exceção dos atendimentos caracterizados como urgência ou emergência (Resolução CONSU nº 8/98, art. 2º, V1), sem prejuízo de atualização de norma.

3.2.11. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, prevalecendo procedimentos mais simplificados que porventura forem adotados pela empresa. A operadora contratada poderá se valer dos prazos legalmente estabelecidos pela ANS para proceder à autorização dos procedimentos solicitados, ressalvados os casos de urgência/emergência cuja autorização deverá ser imediata. Eventuais pendências



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

deverão ser tratadas diretamente pelo representante designado pela empresa CONTRATADA, de forma a não causar prejuízos aos beneficiários.

**3.3. Da adesão e carência:**

3.3.1. Não haverá exigência de carência para a prestação dos serviços aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que façam a adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CRM-AP e manifestarem opção pelo plano de saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse ou contratação; a referida regra é aplicável na hipótese em que o contrato possuir , quando o beneficiário ingressar, trinta ou mais beneficiários, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, da RN ANS 557/2022;

3.3.2. O prazo acima discriminado será extensivo aos empregados que se encontrarem em gozo de férias, licença maternidade, licença sem vencimentos, licenças médicas diversas e suspensões de contrato de trabalho, contados da data de seu retorno ao trabalho, bem como de seus dependentes;

3.3.3. Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário/titular, em razão de casamento, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos do fato que lhe deu causa;

3.3.4. Decorrido o prazo especificado, sem a inclusão do beneficiário pelo CRM-AP, as carências serão cumpridas, conforme previsto na legislação vigente;

3.3.5. Devem-se observar as seguintes condições para coberturas de doenças preexistentes:

3.3.5.1. Todos os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças e/ou lesões preexistentes, desde que a adesão inicial seja igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários. Nesses casos, é vedada a exclusão, a qualquer tempo, de cobertura às doenças e/ou lesões preexistentes à data da contratação do plano. (art. 7º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 c/c art. 11 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.3.5.2 Sem análise de Doença e Lesão Preexistente, desde que o pedido de ingresso do titular e seus dependentes no plano, seja formalizado à Contratada:

3.3.5.2.1. Em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato;

3.3.5.2.2. Em até 30 (trinta) dias da vinculação do beneficiário titular à CONTRATANTE;

3.3.6. Os beneficiários titulares e dependentes inscritos fora dos prazos acima previstos, independente do número de participantes no contrato, ficam sujeitos à análise de Doença e Lesão Preexistente, exceto os dependentes recém-nascidos e menores de 12 anos: tutelados, sob guarda, adotados e com reconhecimento de paternidade, inscritos conforme cláusula de condições de admissão.

3.3.7. Os beneficiários titulares e dependentes devem preencher e assinar a Declaração de Saúde, observadas as condições e regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar estabelecidas em normativos vigentes na data da contratação do plano ou inscrição de dependente(s);

3.3.8. No preenchimento da Declaração de Saúde, os beneficiários titulares e dependentes devem registrar a atual condição de saúde e eventuais doenças ou lesões preexistentes, de que saibam ser portadores ou sofredores no ato da inscrição no plano de saúde;

3.3.9. É assegurado ao titular e dependentes o direito de fazer a entrevista qualificada, sem ônus financeiro, por um médico indicado pela CONTRATADA, pertencente à rede cooperada desta;

3.3.10. O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

3.4. Da identificação dos beneficiários

3.4.1. Quando da utilização da rede credenciada, própria e/ou cooperada, os beneficiários (titulares e dependentes) serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, seja por meio digital ou físico de identificação, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano e/ou seguro de saúde;

3.4.2. A emissão da segunda via da carteira de identificação do beneficiário deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da solicitação;

3.4.3. A emissão de 1ª ou 2ª via das carteiras de identificação não implicará em custos para o beneficiário ou para o CRM-AP;

3.4.4. A identificação de novos usuários deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o comunicado de inclusão feita pelo CRM-AP;

3.4.5. Não haverá custo para a identificação de novos usuários;

3.4.6. Deverá ser entregue, em meio eletrônico ou através de aplicativo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços, própria ou credenciada, bem como quaisquer outros documentos indispensáveis ao atendimento. A empresa a ser contratada deverá informar o endereço eletrônico e o aplicativo a ser consultado.

### **3.5. Da Cobertura**

3.5.1. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, com abrangência estadual e abrangência nacional, em casos de urgência e emergência.

3.5.2. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas referentes aos serviços relacionados abaixo, em rede credenciada/referenciada ou através de reembolso nos casos de urgência ou emergência e das despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelos respectivos Conselhos Federais Profissionais da área da saúde, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, transporte terrestre e/ou aéreo (abrangência nacional), com



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

aparelhagem e equipados adequadamente, conforme orientação médica, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

3.5.3. Deverão constituir objeto de cobertura pelo Plano Privado de Assistência à Saúde a ser contratado pelo CRM-AP, nas condições referidas no subitem acima (3.5.2), as situações relacionadas neste documento, bem como os procedimentos e eventos listados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, que “Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde”, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei 9.656/1998; que fixa as diretrizes de atenção à saúde e outras que advirem na vigência do contrato;

3.5.3.1. Na vigência do contrato a ser celebrado entre o CRM-AP e a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde prevista no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9656/1998 e legislação complementar pertinente, o referido plano deverá abranger todas as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observados os subitens 3.5.6 e 3.5.7 do Termo de Referência.

**3.5.4. Internações Hospitalares:**

3.5.4.1. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.5.4.2. Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento;

3.5.4.3. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, inclusive alimentação dietética;

3.5.4.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.5.4.5. Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, por via terrestre/aérea, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

3.5.4.6. Cobertura de diárias de acompanhante, incluindo a acomodação, quaisquer que sejam as condições do paciente e acomodação e alimentação, nos casos de pacientes menores de 18 (dezoito) anos; maiores de 60 anos ou inválidos de qualquer idade, conforme Art. 19 da RN ANS nº 465/2021;

3.5.4.7. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

3.5.4.8. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento;

3.5.4.9. Diárias de internação hospitalar, em enfermaria, com banheiro e direito a acompanhante, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente, sujeito a auditoria médica local pela empresa a ser contratada, conforme Art. 19 da RN ANS nº 465/2021;

3.5.4.10. Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente;

3.5.4.11. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário;

3.5.4.12. Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.5.4.13. A operadora contratada poderá efetuar a cobrança de coparticipação de internação psiquiátrica nos termos regulados pela ANS.

3.5.5. Atendimentos ambulatoriais:

3.5.5.1. Consultas médicas: em número ilimitado, realizados por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.5.5.2. Serviços de apoio de diagnóstico, terapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

3.5.5.3. Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa cirúrgica, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.

3.5.6. A empresa a ser contratada garantirá, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatórios, dentro da rede credenciada/referenciada ou por escolha própria, nas especialidades a seguir relacionadas, e naquelas listadas no ANEXO I, da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do procedimento.

3.5.7. A empresa a ser contratada assegurará aos beneficiários os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato.

**3.6. Da rede credenciada ou própria.**

3.6.1. Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a divulgar tais alterações no site da operadora, constando relação com as modificações havidas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.6.2. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, que atenderá dentro das seguintes condições mínimas:

3.6.2.1. Possibilitar acesso a pelo menos 01 (um) hospital, em Macapá – AP e região metropolitana, se for o caso, médio e ou/ grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva;

3.6.2.10. Relação nominal de no mínimo 02 (dois) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados em Macapá; e 02 (dois) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado, com mais de 20 mil habitantes;

3.6.3. As relações de que trata o item 3.6.2. deverão ser comprovadas através de documento eletrônico pela licitante juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO III DO EDITAL na fase de aceitação da proposta.

3.7. Para fins deste termo de referência, consideram-se as seguintes classificações:

a) Estabelecimentos de Saúde: todos aqueles estabelecimentos hospitalares, devidamente registrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com área física apropriada para os procedimentos de atendimento de urgência e emergência, cuja prestação de serviços ocorra em Hospitais Gerais e/ou de Grande Porte;

b) Hospital Geral: internações clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em pediatria e ginecologia/obstetrícia;

c) Hospital de Grande Porte: atendimentos de urgência e emergência, a realização de procedimentos e exames de média e alta complexidade, em âmbito hospitalar e ambulatorial, leitos de terapia intensiva, abrangendo mais de uma especialidade médica, realização de cirurgias de grande porte.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2 A contratada assume a responsabilidade, sem nenhum ônus para o CRM-AP, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial ao artigo 5º e, pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, no que couber, previstos em especial no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

**Subcontratação**

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Alteração Subjetiva**

4.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**Garantia da contratação**

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**Vistoria**

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. A licitante vencedora terá no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da vigência do contrato para fazer o cadastro dos usuários.
- 5.3. O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada. Contudo, o plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano de referência instituído pelo art. 10 da Lei nº 9.656/1998, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos, I, II, III e VI do art. 12, da mesma lei, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.
- 5.4. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos na ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da contratada.
- 5.5. A contratada deverá assegurar a garantia de cobertura de doenças preexistentes e assistência à saúde aos beneficiários vinculados ao plano em conformidade com as normas e regulamentações expedidas pela ANS.
- 5.6. A capacidade de atendimento deve ser mantida, na sua totalidade, durante todo período de vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciamentos ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones de médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento.
- 5.7 Não haverá qualquer custo adicional para os beneficiários para o fornecimento do primeiro cartão ou renovação. Para a segunda via do cartão, poderá ser cobrado o valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por emissão.
- 5.8 Nos casos de urgência e emergência não poderá ser exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento. Cabendo exigência de autorização prévia somente para a realização de exames complementares, em situações que envolvam procedimentos eletivos, antecipadamente definidos pelas rotinas da contratada como dependentes de avaliação pericial e/ou de auditoria prévias.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.9 A contratada deverá proporcionar durante toda a contratação credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

5.10 É vedada, em quaisquer hipóteses, a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da contratada, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a contratada orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviço.

5.11 Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços arrolados na cobertura mínima da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, e suas atualizações.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.12 A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.13 A Contratada assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo CRM-AP e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.14 A empresa contratada deverá estar apta a desempenhar os serviços a contento, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, edital e anexos do processo licitatório.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.15 O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN n.º 465, de 24 de fevereiro de 2021, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

5.16 O internamento dos empregados e seus dependentes se efetuarão em enfermaria;

5.17 Cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia e utilização de leitos especiais;

5.18 Abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.19 Reembolso de qualquer despesa onde não houver atendimento da Operadora de Plano de Assistência à Saúde, dentro das coberturas previstas nos itens seguintes:

5.19.1 Será garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes de consultas e exames ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano;

5.19.2 Será garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano;

5.19.3 O valor para os reembolsos considerará os estipulados na tabela da AMB vigente;

5.20 A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.21 A carência aos atuais empregados do CRM-AP seus dependentes legais, observará as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e CONSU, a partir da assinatura do contrato.

5.22 A contratada deverá possuir na sua rede credenciada/referenciada/própria, médicos, laboratórios, hospitais, clínicas, estabelecimentos que realizam exames complementares, credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com abrangência nacional, em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano, bem como possibilidade de ampla escolha pelos funcionários do CRM-AP;

5.23 Para orientação dos beneficiários a contratada deverá disponibilizar aos beneficiários acesso às informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, pronto-socorro, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

5.24 A contratada, no início da vigência do contrato, obriga-se a assumir todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado, ligados ao ato cirúrgico. Ressalta-se que atualmente o CRM/AP não têm e nunca teve, contrato similar ao objeto do presente.

5.25 A prestação de serviços será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelo CRM-AP, tanto os atuais, inclusive os pacientes crônicos em tratamento, como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora. Ressalta-se que atualmente o CRM/AP não têm e nunca teve, contrato similar ao objeto do presente.

5.26 As exclusões de cobertura do plano de Saúde deverão limitar-se às disposições das normas vigentes editadas pelo CONSU ou ANS que tratam da matéria.

5.27 Os atendimentos pela rede própria ou de credenciados/referenciados, serão efetuados mediante apresentação de carteiras previamente distribuídas (virtual ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

física), sem qualquer ônus adicional para os beneficiários participantes do plano de Saúde.

5.28 Os atendimentos serão com hora marcada diretamente entre o beneficiário e o prestador médico, realizados em consultórios e/ou clínicas da rede credenciada/referenciada/própria.

5.29 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.30. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**Obrigações da Contratante**

5.31 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, com todos os dados necessários para fins de cadastramento e informar por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

5.32 Comunicar à licitante vencedora, por escrito, os casos em que o beneficiário perder o direito de atendimento nas condições exigidas;

5.33 Recolher e devolver, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecidas pela licitante vencedora;

5.34 Promover constantes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial suas reais condições de execução dos serviços, objeto do contrato, devendo os representantes designados comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

5.35 Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.36 Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas (TST), Fazenda Federal, Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.37 Transmitir ao preposto da Contratada as demandas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

5.38 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

5.39 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.40 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.41 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.42 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.43 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.44 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.44.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.44.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.44.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.45 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.46 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.47 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.48 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver, se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.49 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Obrigações da Contratada

5.50 Assegurar aos beneficiários do plano de saúde a regular prestação do serviço conforme o plano ofertado, de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

5.51 Iniciar a prestação de serviços, objeto deste termo de referência, na data indicada no Contrato que será assinado com o CRM-AP;

5.52 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas no Edital/Termo de Referência referentes ao objeto da licitação;

5.53 Divulgar as alterações no site da operadora, promovidas na estrutura da rede credenciada e/ou própria;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 5.54 Proceder às inclusões e às exclusões de beneficiários, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da solicitação do CRM-AP;
- 5.55 Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas de relatório, contendo a relação dos beneficiários;
- 5.56 Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos de forma ágil, observando-se os prazos previstos neste termo de referência;
- 5.57 Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria; nos prazos mencionados no termo de referência;
- 5.58 A operadora somente deverá proceder ao reembolso nos termos disciplinados pela RN ANS nº 566/2022, desde que o beneficiário comprove ter tentado obter, sem lograr êxito, atendimento prévio junto à rede de prestadores da operadora credenciada.
- 5.59 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.60 Colocar, à disposição do CRM-AP, um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento e acompanhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão de plano; 2ª via, alterações cadastrais;
- 5.61 Garantir, se for o caso, a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
- a) pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados da nova CONTRATADA;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

b) pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;

c) pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;

d) pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados.

5.62 Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

5.63 Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, num raio de 100 quilômetros dentro do território nacional e/ou aéreo (abrangência nacional), com aparelhagem e equipados adequadamente, conforme orientação médica, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;

5.64 Fornecer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, seja por meio digital ou físico de identificação, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano e/ou seguro de saúde;

5.65 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.66 Disponibilizar permanentemente um representante da empresa, informando seus telefones e e-mail de contato, o qual ficará a cargo de sanar as pendências de toda ordem, além de participar de reuniões semanais previamente agendadas com os servidores designados para fiscalizar o contrato;

5.67 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.68 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.69 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.70 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.71 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.72 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.73 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.74 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.75 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.76 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.77 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.78 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.79 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.80 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.81 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.82 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.83 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.84 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.85 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.86 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.87 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.88 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.89 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.90 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.91 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**Sanções Administrativas**

5.92 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.92.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

5.92.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

5.92.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

5.92.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.92.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

5.92.2.4. Deixar de apresentar amostra;

5.92.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5.92.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.92.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.92.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.92.5. Fraudar a licitação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.92.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.92.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.92.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.92.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.92.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5.92.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.93 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.93.1. Advertência;

5.93.2. Multa;

5.93.3. Impedimento de licitar e contratar e

5.93.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.94 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.94.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.94.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.94.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.94.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.94.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.95 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.95.1. Para as infrações previstas nos itens 5.92.1, 5.92.2 e 5.92.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

5.95.2. Para as infrações previstas nos itens 5.92.4, 5.92.5, 5.92.6, 5.92.7 e 5.92.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5.96 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.97 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.98 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.92.1, 5.92.2 e 5.92.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.99 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.92.4, 5.92.5, 5.92.6, 5.92.7 e 5.92.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.92.1, 5.92.2 e 5.92.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.100 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 5.92.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

5.101 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.102 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.103 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.104 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.105 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**Fiscalização**

6.8 O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o (a) Gestor (a) do Contrato e de ao menos 01 (um) Fiscal, designados, preferencialmente, entre servidores lotados no departamento de Pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM-AP, ou, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.10 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos na Lei 14.133 de 2021.

**Fiscalização Técnica**

6.14 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

6.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

6.21 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

7.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato e de ao menos 01 (um) Fiscal, designados, preferencialmente, entre servidores lotados no departamento de Pessoal do CRM-AP.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Forma de pagamento**

7.12 O pagamento será realizado através de boleto (com o valor líquido após retenção de tributos) ou transferência bancária (Banco do Brasil ou Caixa), para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.**

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

### **Reajuste**

7.17 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.18 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice de Variação dos Custos Médios e Hospitalares – VCMH, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.19 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.20 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7.21 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.22 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.23 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.24 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.25 Fica garantida a possibilidade de repactuação dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.3.1 Valor mensal máximo é de R\$ 29.710,74 (vinte e nove mil setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), lote único, que deverá compreender todas as faixas etárias, conforme tabela do item “1.1” e global para o período de 12 meses é de R\$ 356.528,88 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

### **Regime de execução**

8.4 O regime de execução do contrato será empreitada por preço Unitário lote único, que deverá compreender todas as faixas etárias, conforme tabela do item “1.1”.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Exigências de habilitação**

8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

8.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e;

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Qualificação Técnica**

8.29 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.31 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas constantes no edital.

8.33 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.33.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.33.2. Deverá haver no mínimo 3.500 beneficiários nos atestados apresentados;

8.33.3. Objeto do contrato;

8.33.4. Nome da(s) empresa(s) responsável (is);

8.33.5. Quantificação e descrição principal;

8.33.6. Local e data de emissão do atestado;

8.33.7. Período de execução;

8.33.8. Nome e assinatura do signatário.

8.34 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.35 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

8.36 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.37 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.38. Comprovação do registro dos produtos previstos no edital segundo características descritas. Caso o plano venha apenas ser cadastrado após a licitação, a licitante deverá enviar documento se comprometendo a enviar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, o registro dos planos oferecidos na licitação.

8.39. Comprovante de registro da empresa na ANS (Agência Nacional de Saúde), em plena validade, de acordo com o art. 4º, XXII, da Lei nº 9.961, de 28/01/2000, c/c a Resolução Normativa – RN nº 100, de 03/06/2005.

8.40. A licitante deverá ser regularmente constituída como operadora de plano/seguro saúde, e apresentar registro ou inscrição na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados, nos termos da lei, mantendo, durante toda a vigência da contratação, as condições de regularidade junto a esses órgãos tutelares.

8.41. Autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica.

8.42. Registro atualizado da Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

8.43. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no caso de cooperativas singulares:

8.44. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.45. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.46. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.47. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.48. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.49. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, quando aplicadas:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.50. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.51. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.52. comprovações da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 8.53. apresentações da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 8.54. comprovações da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 8.55. demonstrações, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 8.56. responsabilidades solidárias das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 8.57. obrigatoriedades de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 8.58. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 8.59. proibições de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 8.60. Relação atualizada da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos e outros profissionais da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidades, bem como a descrição pormenorizada dos serviços disponibilizados aos beneficiários, conforme quantidades previstas no item 3.6.2 do Termo de Referência;
- 8.60.1. As relações de que trata o item 3.6.2. deverão ser comprovadas através de documento eletrônico enviado pela licitante juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO III DO EDITAL na fase de aceitação da proposta.
- 8.61 Declaração de que a licitante possui capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados, considerando a proporção da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios pelo total estimado de beneficiários e as especialidades, considerando a abrangência dos planos que estão sendo contratados;
- 8.62 Relação de procedimentos/eventos que precisarão de autorização prévia, para sua realização.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

8.63 Ao participar do certame, o licitante está obrigatoriamente declarando que:

8.63.1. A validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do envio da proposta final;

8.63.2. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto deste Pregão;

8.63.3. Prestarão o serviço pelo período de 12 (doze) meses, após o início da vigência do contrato.

8.63.4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.63.5. Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

8.63.6. A apresentação da proposta implicará em aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.63.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art.14, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000, como dispõe o Decreto nº 5.450/ 2005.

8.63.8. São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados no edital.

8.63.9. Para garantir a integridade da documentação, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

8.64 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.65 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.66 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 29.710,74 (vinte e nove mil setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos) e global para o período de 12 meses é de R\$ 356.528,88 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela do item “1.1.” deste Termo de Referência.

**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRM-AP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.2 Conta de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO;

Macapá, 09 de outubro de 2024.

Adelso Xavier da Silva  
Equipe de planejamento

Autoridade Competente:

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da contratação, essencial para manter as atividades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

Autorizo a abertura do processo administrativo e do procedimento de licitação.

Dr. Eduardo Monteiro de Jesus  
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**APÊNDICE I DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar**

# Estudo Técnico Preliminar 6/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 24.3.000000083-1

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM-AP) identificou a necessidade de contratar um plano de saúde para os funcionários e seus dependentes. O objetivo é proporcionar assistência médica, hospitalar, ambulatorial, fisioterápica, psicológica e farmacêutica, contribuindo para a qualidade de vida dos colaboradores e a redução do absenteísmo.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria do CRM/AP	Maracy Laurindo Dantas dos Santos Andrade

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Requisitos Necessários:

Cobertura Nacional: Atendimento em todo o território nacional.

Modalidade: Administradora de Benefícios autorizada pela ANS.

Serviços Incluídos: Assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterapia, psicologia e farmácia durante internação.

Acomodação: Padrão enfermaria.

Preferência: Plano sem coparticipação.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5.0. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

#### 5.1. Análise de Contratações Similares

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do

CRM/AP. As práticas identificadas como úteis foram incorporadas na contratação em análise.

## 5.2. Soluções de Mercado

As seguintes alternativas foram consideradas:

### a) Convênio com Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, Organizadas na Modalidade de Autogestão

Descrição: Operadora de planos privados de assistência à saúde na modalidade de autogestão é uma pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas, que opera plano de assistência à saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários.

Pressuposto: A entidade deve ser de autogestão (sem fins lucrativos e fechada), A entidade deve ter o patrocínio do ente público para custeio das despesas e deve possuir administração própria com participação dos beneficiários e do patrocinador nos órgãos colegiados.

Exemplo: Acordo com operadoras como GEAP.

Conclusão: Em experiência anterior, o CRM/AP já tentou dialogar com o GEAP para constatar a viabilidade e possibilidade da contratação, contudo, o GEAP através de sua assessoria jurídica, entende não existir a possibilidade para celebração do convênio com os conselhos profissionais com base no art. 7º, §1º do Estatuto da GEAP Autogestão em Saúde.

### b) Serviço Prestado Diretamente pelo Órgão ou Entidade

Descrição: Prestação de assistência à saúde suplementar diretamente pelo órgão, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Desvantagens:

CRM/AP não possui quadro funcional suficiente para administrar o próprio plano de saúde.

Não há normas internas para regulamentar essa modalidade.

Conclusão: Não é vantajosa para o CRM/AP.

### c) Auxílio de Caráter Indenizatório, por Meio de Ressarcimento

Descrição: Ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, desde que comprovada a contratação de plano de saúde privado que atenda ao padrão mínimo da ANS.

Desvantagens:

Falta de padronização da qualidade dos serviços.

Incompatibilidade com a CLT.

Dificuldade de contratação de planos individuais.

Conclusão: Não é a solução mais adequada para os interesses do CRM/AP.

d) Contrato com Operadoras de Planos de Assistência à Saúde

Descrição: Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

Ampla competitividade, transparência e eficiência.

Proposta mais vantajosa e celeridade no certame.

O CRM/AP será o gestor e fiscalizador do contrato.

Conclusão: Solução mais vantajosa para o CRM/AP.

A solução que atende aos interesses e necessidades do CRM/AP é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional e nacional para casos de urgência e emergência, na modalidade de contratação coletiva empresarial, sem coparticipação, pelo período de 12 meses.

Diante do exposto, a contratação de assistência médica hospitalar por meio de pregão eletrônico é a mais vantajosa e eficiente para o CRM/AP, garantindo a efetividade na prestação de serviços e o atendimento às necessidades dos servidores e dependentes.

## 6. Descrição da solução como um todo

### 6.2. Definição da Solução

A solução escolhida para a contratação de plano de saúde para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP) é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica hospitalar. Esta solução será implementada por meio de um contrato com uma operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, que ofereça cobertura regional e nacional para casos de urgência e emergência. O plano será na modalidade de contratação coletiva empresarial, sem coparticipação, e com padrão de acomodação em enfermaria. A contratação terá validade de 12 meses.

### 6.3. Cobertura e Beneficiários

Cobertura Nacional: Atendimento em todo o território nacional.

Tipos de Serviços: Assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterapia, psicologia e farmácia durante internação.

Acomodação: Padrão enfermaria.

Total de Vidas: 24 (13 funcionários e 11 dependentes).

### 6.4. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

Manutenção do Plano: A operadora deverá garantir a continuidade da cobertura e a qualidade dos serviços oferecidos durante todo o período de vigência do contrato. Qualquer alteração nas condições do plano deve ser comunicada ao CRM/AP com antecedência mínima de 30 dias.

Assistência Técnica: A operadora deve disponibilizar canais de atendimento 24 horas para suporte aos beneficiários, incluindo central telefônica e atendimento online. Qualquer problema técnico ou dificuldade de acesso aos serviços deve ser resolvido em até 24 horas.

### 6.5. Justificativas Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Justificativa Técnica: Adequação às Necessidades: A escolha de um plano de saúde com cobertura nacional e sem coparticipação atende às necessidades dos servidores e seus dependentes, proporcionando ampla rede de atendimento e eliminando barreiras financeiras ao uso dos serviços.

Qualidade e Continuidade dos Serviços: A contratação de uma empresa especializada garante que os beneficiários tenham acesso a serviços de saúde de alta qualidade, com suporte técnico contínuo e eficiente.

**Flexibilidade e Eficiência:** A contratação por pregão eletrônico permite selecionar a operadora que ofereça a melhor relação custo-benefício, promovendo competitividade e transparência no processo.

**Justificativa Econômica: Redução de Custos:** A modalidade de contratação coletiva empresarial, sem coparticipação, proporciona economia de escala e custos mais baixos por beneficiário em comparação a planos individuais.

**Controle Orçamentário:** A contratação por pregão eletrônico possibilita obter propostas mais vantajosas, otimizando os recursos financeiros do CRM/AP.

**Satisfação e Retenção de Talentos:** Oferecer um plano de saúde de qualidade contribui para a satisfação dos servidores, reduzindo o absenteísmo e auxiliando na retenção de talentos, o que, a longo prazo, impacta positivamente a eficiência e a produtividade do CRM/AP.

#### 6.6. Procedimentos Administrativos

**Gestão e Fiscalização:** O CRM/AP será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, utilizando procedimentos e indicadores de desempenho para garantir a qualidade e efetividade dos serviços prestados pela operadora.

**Capacitação dos Gestores:** Serão realizadas capacitações para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que estejam preparados para monitorar e avaliar continuamente a execução dos serviços.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

#### FUNCIONÁRIOS CRM/AP 2024

<b>NOME</b>	<b>RG E CPF</b>	<b>IDADE</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<b>1. Adelson Xavier da Silva</b>	RG 216.086 CPF 358.090.942-87	49 anos	05/11/1973
<b>2. Benedito Carlos dos Santos</b>	RG: 212.904/AP CPF: 118.411.092-15	63 anos	17/04/1961

<b>3. Joana dos Santos Martins</b>	RG: 372.378/AP CPF: 209.545.812-53	58 anos	25/05/1966
<b>4. José Anderson Carvalho Brasil</b>	RG: 190.151 CPF: 884.517.042-04	36 anos	29/05/1988
<b>5. Ofir Silva da Silva</b>	RG: 266.045/AP CPF: 647.261.932-87	46 anos	08/05/1978
<b>6. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira Martins</b>	RG: 055.789/AP CPF: 341.712.312-72	51 anos	15/11/1971
<b>7. Sheila Semoni Lima do Carmo Souza</b>	RG: 554.364/AP CPF: 520.893.802-25	48 anos	05/02/1976
<b>8. Tania Maria Gomes de Souza</b>	RG: 017.365/AP CPF: 341.793.302-10	57 anos	15/02/1967
<b>9. Gabriel Felipe da Silva e Silva</b>	RG: 294.670/AP CPF: 922.851.472-87	36 anos	09/08/1987
<b>10. Elyerge Paes</b>	RG: 278.778/AP CPF: 696.281.492-53	41 anos	05/11/1981
<b>11. Daniel Augusto Duarte Monteiro</b>	RG: 33.151.740-9/RJ CPF: 015.820.152-36	31 anos	28/09/1992
<b>12. Marco Antônio Costa de Abreu</b>	RG: 423.527/AP CPF: 035.022.912-09	24 anos	17/07/1999

<b>13. Marcelo Gama da Gama</b>	RG: 492.579 CPF: 014.087.492-54	33 anos	08/06/1991
<b>TOTAL DE VIDAS</b>		<b>13 VIDAS</b>	

**DEPENDENTES CRM/AP 2024**

<b>NOME</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>IDADE</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
<b>1. Bárbara Evellyn de Oliveira Martins</b>	Filho	12 anos	25/06/2012
<b>2. Carlos Eduardo Miranda dos Santos</b>	Filho	05 anos	30/01/2019
<b>3. Gabriela Leite da Silva</b>	Filho	22 anos	23/09/2001
<b>4. Gieni Coelho Leite</b>	Conjuge	43 anos	28/01/1981
<b>5. Iranildo Borges de Souza</b>	Conjuge	56 anos	03/09/1967
<b>6. Sebastião Vitor Leite da Silva</b>	Filho	18 anos	14/02/2006
<b>7. Mario Ivo de Azevedo Martins</b>	Conjuge	52 anos	31/05/1972
<b>8. Yara Mariah do Carmo Souza</b>	Filho	22 anos	03/12/2001
<b>9. Ivana da Silva Colares</b>	Conjuge	34 anos	04/09/1989
	Conjuge	37 anos	20/02/1987

<b>10. Monise Bacci Del Rovere</b>			
<b>11. Fernanda Emily Leite da Silva</b>	Filho	23 anos	15/12/1999
<b>TOTAL DE VIDAS</b>		<b>11 VIDAS</b>	

**TOTAL DE VIDAS DE FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES: 24 VIDAS**

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 29.710,74

### Quantidade de Beneficiários

Total de Vidas: 24 (13 funcionários e 11 dependentes).

### Preços Unitários Referenciais

Os preços unitários foram obtidos a partir da proposta fornecida por fornecedor local e elaborada com base nas faixas etárias dos beneficiários. A seguir estão os valores por faixa etária:

<b>Faixa Etária</b>	<b>Plano Compacto (R\$)</b>	<b>Plano Efetivo (R\$)</b>	<b>Plano Completo (R\$)</b>	<b>Plano Superior (R\$)</b>	<b>Plano Superior Plus (R\$)</b>	<b>Plano Sênior (R\$)</b>
00 - 18	390,86	438,65	521,49	580,71	650,27	1.232,44
19 - 23	478,40	536,92	638,31	710,77	795,93	1.508,51
24 - 28	599,02	672,28	799,23	889,99	996,61	1.888,85
29 - 33	661,95	742,91	883,21	983,48	1.101,31	2.087,28
34 - 38	705,05	791,30	940,72	1.047,54	1.173,04	2.223,21
39 - 43	817,86	917,90	1.091,22	1.215,11	1.360,69	2.578,89

44 - 48	977,68	1.097,26	1.304,47	1.452,57	1.626,59	3.082,85
49 - 53	1.172,56	1.315,97	1.564,48	1.742,10	1.950,80	3.697,33
54 - 58	1.392,11	1.562,37	1.857,41	2.068,28	2.316,07	4.389,60
59 ou +	2.345,11	2.631,96	3.128,95	3.484,22	3.901,61	7.394,65

### Distribuição de Beneficiários por Faixa Etária

Faixa Etária	Quantidade de Vidas	Percentual (%)
00 - 18	3	12,50%
19 - 23	3	12,50%
24 - 28	1	4,17%
29 - 33	2	8,33%
34 - 38	4	16,67%
39 - 43	2	8,33%
44 - 48	2	8,33%
49 - 53	3	12,50%
54 - 58	3	12,50%
59 ou +	1	4,17%
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100%</b>

## **Memória de Cálculo do Valor Total da Contratação**

Para calcular o valor total da contratação, utilizamos a média dos valores unitários por faixa etária, multiplicados pela quantidade de vidas em cada faixa. A soma das multiplicações dos preços unitários pelo número de vidas em cada faixa etária resulta no valor total estimado para a contratação do plano de saúde. O valor total é a soma de R\$ 1.660,38, R\$ 2.032,29, R\$ 848,23, R\$ 1.874,74, R\$ 3.993,52, R\$ 2.316,20, R\$ 2.768,82, R\$ 4.981,11, R\$ 5.913,72 e R\$ 3.320,73, resultando em um valor total de R\$ 29.710,74 (vinte e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

## **Estimativa do Valor da Contratação**

O valor estimado para a contratação do plano de saúde é de R\$ 29.710,74 (vinte e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A contratação de um plano de saúde coletivo empresarial para os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP) requer a oferta de um serviço padronizado e integrado, que garanta a cobertura médica, hospitalar e ambulatorial de forma uniforme para todos os beneficiários. Parcelar a contratação em diferentes lotes, como por faixas etárias ou tipos de cobertura, poderia comprometer a padronização e a qualidade dos serviços prestados, além de dificultar a gestão e a fiscalização do contrato.

O parcelamento do objeto pode resultar na perda de economia de escala. A contratação de um plano de saúde de forma integral para um grupo de 24 vidas (13 funcionários e 11 dependentes) permite negociar melhores condições de preço e cobertura com a operadora, devido ao maior volume contratado. A divisão em parcelas menores poderia elevar os custos unitários e reduzir os benefícios obtidos por uma contratação coletiva.

Diante das considerações técnicas e econômicas, justifica-se a não adoção do parcelamento do objeto da contratação do plano de saúde para o CRM/AP, bem como, na busca pela uniformidade, qualidade do serviço, gestão, fiscalização e economia de Escala.

Posto isso, entende-se que a melhor escolha é o não parcelamento do objeto da contratação do plano de saúde para os funcionários e dependentes do CRM/AP.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

No CRM/AP nunca houve contratação similar.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Muito embora a contratação não esteja prevista no PAC, ela se justifica pela necessidade da sua inclusão durante o exercício em fatores preventivos e coadunado com os planos estratégicos dos gestores do órgão.

Ademais, ressalta-se que conforme extrato de ata do dia 20/01/2020, extraída do processo físico “pregão eletrônico nº 002/2021, processo administrativo nº 002/2021.”

Pelo exposto, a contratação do plano de saúde coletivo empresarial para os funcionários do CRM/AP está alinhada com a missão e os objetivos estratégicos do órgão, refletindo o compromisso da administração com a promoção da saúde e do bem-estar dos seus colaboradores, justificando sua inclusão.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12. A contratação de um plano de assistência médica para os empregados do CRM/AP se insere no conjunto de benefícios concedidos pela instituição, com o objetivo de proporcionar condições adequadas para o cuidado preventivo da saúde e o tratamento de doenças ou acidentes. Esta iniciativa visa, direta e indiretamente, promover o desenvolvimento regular das atividades laborais dos funcionários, reduzir o número de afastamentos por motivos de saúde e garantir uma recuperação rápida e eficaz nos casos que demandarem tratamento.

A oferta de um plano de saúde de qualidade aos colaboradores contribui significativamente para a efetividade das operações do CRM/AP. Funcionários saudáveis e motivados desempenham melhor suas funções, o que se traduz em um atendimento mais eficiente e de qualidade à sociedade. Além disso, ao cuidar da saúde dos empregados, o CRM/AP promove o desenvolvimento sustentável, pois um ambiente de trabalho saudável é fundamental para a sustentabilidade organizacional e social.

Assim, a contratação do plano de assistência médica busca alcançar a melhoria da qualidade de vida, redução de afastamentos e aumento da produtividade.

## **13. Providências a serem Adotadas**

O CRM/AP promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o teor do estudo acima, declara-se a viabilidade da contratação pretendida nos moldes descritos nos tópicos próprios deste ETP

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ADELSON XAVIER DA SILVA**

Equipe de apoio

**TANIA MARIA GOMES DE SOUZA**

Equipe de apoio

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Matriz de risco plano de saúde.pdf (290.67 KB)
- Anexo II - ATA DE JUSTIFICATIVA.pdf (528.49 KB)

**Anexo I - Matriz de risco plano de saúde.pdf**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**MATRIZ DE RISCO**

**1. Introdução**

A matriz de riscos identifica e avalia os potenciais riscos associados à contratação de um plano de saúde coletivo empresarial para os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP). Esta ferramenta permite desenvolver estratégias de mitigação e monitoramento para assegurar a eficiência e a eficácia da contratação.

**2. Matriz de Riscos**

Fase	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Análise	Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo	Média	Médio	Médio	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.	Gestor (equipe) da CAS	Realizar nova conferência no orçamento previsto no estudo preliminar, TR e edital, checando os valores de referência.	Gestor (equipe) da CAS
Seleção do Fornecedor	Erro na qualificação técnica do fornecedor	Média	Alto	Alto	Realizar conferência da qualificação técnica do futuro contratado.	Gestor (equipe) da CAS	Revogação da licitação e republicação do edital de licitação com qualificação técnica correta, abrindo novo prazo para abertura das propostas.	Pregoeiro
Contratação	Proposta aceita sem observações aos valores de referência	Alta	Alto	Alto	Realizar conferência na proposta para resgatar valores em favor do erário ou inibir a prática de aditivo.	Pregoeiro	Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade.	Diretor-Geral (DG)
Gestão e Fiscalização	Necessidade de o fiscal se ausentar	Baixa	Alto	Médio	Realizar acompanhamento dos serviços até o término do contrato.	Gestor (equipe) da CAS	Notificar fiscal substituto com antecedência.	CAS - Fiscal do Contrato



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

### 3. Detalhamento dos Riscos

#### Fase de Análise

**Risco:** Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo e formação de preços.

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Médio

**Dano:** Atraso no processo e contratação devido ao prazo de conferência da planilha, com possíveis indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes e retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.

**Ação Preventiva:** Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.

**Ação de Contingência:** Realizar nova conferência no orçamento previsto no estudo preliminar, TR e edital, checando os valores de referência.

#### Fase de Seleção do Fornecedor

**Risco:** Erro na qualificação técnica do fornecedor.

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Dano:** Atraso na licitação e na contratação devido à revogação da licitação e publicação da revogação, já que erro na qualificação técnica restringe a participação de mais concorrentes.

**Ação Preventiva:** Realizar conferência da qualificação técnica do futuro contratado.

**Ação de Contingência:** Revogação da licitação e republicação do edital de licitação com qualificação técnica correta, abrindo novo prazo para abertura das propostas.

#### Fase de Contratação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Risco:** Proposta aceita pela administração sem observações aos valores unitários e globais de referência, bem como ausência de memória de cálculo na proposta.

**Probabilidade:** Alta

**Impacto:** Alto

**Dano:** Atraso no processo e contratação devido ao prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes e retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.

**Ação Preventiva:** Realizar conferência na proposta para resgatar valores em favor do erário ou inibir a prática de aditivo.

**Ação de Contingência:** Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade.

#### **Fase de Gestão e Fiscalização**

**Risco:** Necessidade de o fiscal se ausentar em face de acompanhamento de outras contratações.

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Alto

**Dano:** Não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do serviço em desconformidade com as especificações técnicas.

**Ação Preventiva:** Realizar acompanhamento dos serviços até o término do contrato.

**Ação de Contingência:** Notificar fiscal substituto com antecedência.

#### **Conclusão**

O mapa de riscos elaborado permite ao CRM/AP identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à contratação do plano de saúde coletivo empresarial, garantindo a eficiência e eficácia da contratação. As medidas preventivas e ações de contingência descritas devem ser implementadas para minimizar os impactos negativos e assegurar o sucesso da contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



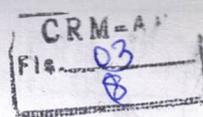
Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-4120/3222-3810/3222-7735  
CEP: 68901-025 Macapá AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>  
Email [crmmap@portalmedico.org.br](mailto:crmmap@portalmedico.org.br)/[cpl.crmmap@portalmedico.org.br](mailto:cpl.crmmap@portalmedico.org.br)

**Anexo II - ATA DE JUSTIFICATIVA.pdf**



# CRM-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



## EXTRATO DE ATA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2020, NA CIDADE DE MACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ.**

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de 2020, às dezenove horas e 30 minutos, em **primeira convocação**, no Auditório do Edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, situado à Av. Feliciano Coelho, 1060 - Bairro do Trem - Macapá - AP reuniram-se em Assembleia Geral os conselheiros suplentes e efetivos do CRM/AP. Assim, o Presidente, determinou que se aguardasse o horário marcado para a **segunda convocação**, qual seja, às 19:45h, eis que, em segunda convocação a Assembleia reunir-se-á com qualquer número de presentes. As 19:45h, restou reiniciado os trabalhos da Assembleia Geral, agora em **segunda convocação**, não havendo necessidade de quórum privilegiado, eis que o Regimento Interno, determina neste caso que em **segunda convocação** a assembleia ocorrerá com qualquer número. Que feita à recontagem, presentes a Assembleia em segunda convocação o número total de 13 médicos. Que passada a palavra ao Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, doutor **EDUARDO MONTEIRO DE JESUS**, O Presidente leu a Ordem do Dia constante dos Editais de Convocação..... Dr. Renato Borges solicita **aprovação de cotação de planos de saúde para os funcionários, o que é aprovado em unanimidade.....**

  
Tânia Souza

Secretaria

Tânia Maria Gomes de Souza  
Assistente Administrativo  
Cidade do Setor de Registro CRM-AP



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

APÊNDICE II DO ANEXO I - MATRIZ DE RISCO PLANO DE SAÚDE

MATRIZ DE RISCO

1. Introdução

A matriz de riscos identifica e avalia os potenciais riscos associados à contratação de um plano de saúde coletivo empresarial para os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP). Esta ferramenta permite desenvolver estratégias de mitigação e monitoramento para assegurar a eficiência e a eficácia da contratação.

2. Matriz de Riscos

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva	Responsável	Plano de Contingência	Responsável
Análise	Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo	Média	Médio	Médio	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.	gestor (equipe) da CAS	Realizar nova conferência no orçamento previsto no estudo preliminar, TR e edital, checando os valores de referência.	gestor (equipe) da CAS
Seleção do Fornecedor	Erro na qualificação técnica do fornecedor	Média	Alto	Alto	Realizar conferência da qualificação técnica do futuro contratado.	gestor (equipe) da CAS	Revogação da licitação e republicação do edital de licitação com qualificação técnica correta, abrindo novo prazo para abertura das propostas.	regoeiro
Contratação	Proposta aceita sem observações aos valores de referência	Alta	Alto	Alto	Realizar conferência na proposta para resgatar valores em	regoeiro	Não ser o caso de anulação e licitação e apuração de	diretor-Geral (DG)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

fase	risco	probabilidade	impacto	nível de Risco	Ação Preventiva	responsável	Ação de Contingência	responsável
					favor do erário ou inibir a prática de aditivo.		responsabilidade.	
estão Fiscalização	necessidade de o fiscal se ausentar	baixa	Alto	Médio	realizar acompanhamento dos serviços até o término do contrato.	gestor (equipe) da CAS	notificar fiscal substituto com antecedência.	AS - Fiscal do Contrato

### 3. Detalhamento dos Riscos

#### Fase de Análise

**Risco:** Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo e formação de preços.

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Médio

**Dano:** Atraso no processo e contratação devido ao prazo de conferência da planilha, com possíveis indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes e retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.

**Ação Preventiva:** Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.

**Ação de Contingência:** Realizar nova conferência no orçamento previsto no estudo preliminar, TR e edital, checando os valores de referência.

#### Fase de Seleção do Fornecedor

**Risco:** Erro na qualificação técnica do fornecedor.

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Dano:** Atraso na licitação e na contratação devido à revogação da licitação e publicação da revogação, já que erro na qualificação técnica restringe a participação de mais concorrentes.

**Ação Preventiva:** Realizar conferência da qualificação técnica do futuro contratado.

**Ação de Contingência:** Revogação da licitação e republicação do edital de licitação com qualificação técnica correta, abrindo novo prazo para abertura das propostas.

### Fase de Contratação

**Risco:** Proposta aceita pela administração sem observações aos valores unitários e globais de referência, bem como ausência de memória de cálculo na proposta.

**Probabilidade:** Alta

**Impacto:** Alto

**Dano:** Atraso no processo e contratação devido ao prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes e retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.

**Ação Preventiva:** Realizar conferência na proposta para resgatar valores em favor do erário ou inibir a prática de aditivo.

**Ação de Contingência:** Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade.

### Fase de Gestão e Fiscalização

**Risco:** Necessidade de o fiscal se ausentar em face de acompanhamento de outras contratações.

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Alto

**Dano:** Não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do serviço em desconformidade com as especificações técnicas.

**Ação Preventiva:** Realizar acompanhamento dos serviços até o término do contrato.

**Ação de Contingência:** Notificar fiscal substituto com antecedência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Conclusão**

O mapa de riscos elaborado permite ao CRM/AP identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à contratação do plano de saúde coletivo empresarial, garantindo a eficiência e eficácia da contratação. As medidas preventivas e ações de contingência descritas devem ser implementadas para minimizar os impactos negativos e assegurar o sucesso da contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

(Processo Administrativo nº SEI 24.3.000000083-1)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CRM-  
AP, E A EMPRESA  
.....

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Avenida Feliciano Coelho, 1060, Trem, Macapá/AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrica em enfermaria, para os empregados e seus dependentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM-AP, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Catser	Faixa etária	Total de beneficiários	Valor Unitário	Valor Total
1	Plano de Saúde Referência(art.17 da RN ANS 465/2021)	12920	0 a 18			
			18 a 23			
			24 a 28			
			29 a 33			
			34 a 38			
			39 a 43			
			44 a 48			
			49 a 53			
			54 a 58			
			59 ou mais			
Valor Mensal Máximo R\$						
Valor Global anual 12 (meses) R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal estimado mensal da contratação é de R\$ ..... (.....) e global para o período de 12 meses é de R\$ xxxx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou fornecidos o produto.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. A empresa contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

6.1.1. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à CONTRATANTE o documento com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de vencimento.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor substituto do contrato na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual do CRM-AP, o Financeiro deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

6.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 6.7, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do início da vigência do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice de Variação dos Custos Médios e Hospitalares – VCMH, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Anualmente, também ocorrerá o reajuste por faixa etária, sobre a mensalidade no mês seguinte ao mês de aniversário, sempre que o beneficiário mudar de faixa etária,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 563/2022, e demais aplicáveis no momento da assinatura do contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

7.11. A meta de sinistralidade do contrato será de 75% (setenta e cinco por cento), salvo se houver regulamentação diversa emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

7.12. A sinistralidade, expressa em porcentagem, equivale à contabilização da ocorrência de sinistros, compondo a relação entre custos (sinistro) e receitas (prêmio) da operadora.

7.13. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente junto com o faturamento mensal a documentação abaixo, para fins de apuração da sinistralidade:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7.13.1. Demonstrativo dos serviços prestados, contendo, no mínimo: a descrição e a data de realização dos serviços; o código de identificação do beneficiário; identificação quanto à titularidade ou dependência no plano, com indicação do grau de dependência; sexo e idade do beneficiário; código, especialidade e origem do serviço, e; valor do serviço prestado;

7.13.2. Extrato de reembolsos efetuados, acompanhados de justificativa do deferimento dos pedidos, para fins de identificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

7.13.3. Detalhamento mensal da receita;

7.13.4. Sinistralidade mensal do contrato à medida que for apurado pela Operadora.

7.13.5. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro na execução contratual, demonstrado mediante a apresentação dos documentos elencados no subitem 7.12, deste termo, a Contratada fará jus ao reequilíbrio por sinistralidade.

7.13.6. O desequilíbrio ocorre quando o percentual de sinistralidade ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos. A data base de apuração será de janeiro a dezembro.

7.13.7. O cálculo que visa o reequilíbrio econômico-financeiro por sinistralidade dar-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{Reequilíbrio} = \left[ \left( \frac{\text{SA}}{\text{MS}} \right) - 1 \right] * 100$$

Legenda:

SA - Sinistralidade Apurada

MS - Meta da Sinistralidade (75%)

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-AP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6., observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRM-AP deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Conta de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Macapá, Seção Judiciária do AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone Fixo:

Celular:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nacionalidade: xxxxxxxx Estado Civil: xxxxxxxxxx Profissão: xxxxxxxxxx

OPTANTE DO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

**Ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá**

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 90xx/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrica em enfermaria, para os empregados e seus dependentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM-AP.

Item	Descrição	Catser	Faixa etária	Total de beneficiários	Valor Unitário	Valor Total
1	Plano de Saúde Referência(art.17 da RN ANS 465/2021)	12920	0 a 18			
			18 a 23			
			24 a 28			
			29 a 33			
			34 a 38			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

			39 a 43			
			44 a 48			
			49 a 53			
			54 a 58			
			59 ou mais			
			Valor Mensal	Máximo	R\$	
						Valor Global anual 12 (meses) R\$

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Macapá, ..... de .....de 2024.

---

Empresa